



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI Nº 4.429 DE 23 DE JUNHO DE 2014

CRIA o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE e dá outras providências

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão deliberativo, propositivo, consultivo, fiscalizador e de cooperação governamental, com a finalidade de orientar e deliberar sobre matérias de interesse da população jovem.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Juventude ficará diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal da Juventude, articulando-se com os mesmos se necessário.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Juventude terá as seguintes atribuições:

- I – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas, programas e projetos para a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município;
- II – sugerir ou apresentar ao Executivo Municipal propostas de políticas públicas, de projetos de Lei ou de outras iniciativas consensuais que visem ampliar os direitos da Juventude;
- III – auxiliar o Executivo Municipal na elaboração, promoção e/ou execução de projetos e programas destinados ao público jovem;
- IV – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas às questões da Juventude;
- V – fiscalizar e promover o pleno cumprimento da Legislação favorável aos direitos da Juventude;
- VI – receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições;
- VII – propor, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da Juventude;
- VIII – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares nos âmbitos Municipal, Estadual, Nacional e Internacional;
- IX – promover, incentivar, organizar e apoiar campanhas de conscientização e programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, ao público jovem, sobre temas de seu interesse;
- X – estimular e apoiar o associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e protagonismo juvenil;
- XI – promover campanhas para diminuir a exclusão social e garantir o respeito à diversidade entre os jovens;
- XII – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- XIII – realizar juntamente com o Executivo Municipal o Congresso Municipal da Juventude, cuja pauta principal será o Plano Municipal da Juventude.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se Jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade completos.

Art. 4º. O Conselho Municipal da Juventude será composto por jovens, sendo:



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



I – 01 (um) representante de cada Partido Político com representação na Câmara de Vereadores, que tenham segmento Jovem organizado;

II – 01 (um) representante Jovem do meio rural, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

III – 01 (um) representante Jovem da área empresarial, indicado pela ACINT;

IV – 01 (um) representante de cada Associação de Estudantes Universitários constituída legalmente no Município;

V – 01 (um) representante de cada um dos Movimentos Religiosos do Município com Juventude organizada;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IX – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

X – 01 (um) representante Jovem da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, subseção do Município;

XI – 01 (um) representante de cada organização artística e cultural do Município;

XII – 01 (um) representante de cada Grêmio Estudantil do Município.

§ 1º. *Cada Escola de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino que não possuir alunos na idade fixada, poderá indicar um aluno com no mínimo 12 (doze) anos para participar do Conselho na condição de ouvinte, podendo participar das reuniões do colegiado, não tendo função deliberativa.*

§ 2º. *A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deverá comunicar por escrito os segmentos para que indiquem seus membros.*

§ 3º. *Os segmentos deverão indicar por escrito à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto 02 (dois) nomes, sendo um titular e um suplente para compor o Conselho.*

§ 4º. *O Prefeito Municipal dará posse aos Conselheiros e seus suplentes através de Portaria.*

§ 5º. *O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.*

Art. 5º. *O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, inclusive quanto às instalações, equipamentos e recursos humanos.*

Art. 6º. *Todos os órgãos da Administração Municipal têm obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas à Juventude.*

Art. 7º. *A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o Poder Público Municipal, sendo considerado de relevante serviço público.*

§ 1º. *Os Conselheiros terão direito a diárias nos mesmo termos dos Servidores Públicos Municipais, bem como ressarcimento das respectivas passagens, mediante comprovação legal, quando o deslocamento não for efetuado com veículo da municipalidade, conforme Lei Municipal nº 3.503 de 06 de janeiro de 2009.*

§ 2º. *As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.*



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Art. 8º. É facultado ao Conselho Municipal da Juventude solicitar Servidores Públicos da Administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários aos seus objetivos.

Art. 9º. O Conselho Municipal da Juventude contará com uma Secretaria Executiva que coordenará a execução de suas atividades, competindo-lhe:

- I – auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- II – articular programas junto aos órgãos e entidade do Município;
- III – solicitar informações junto aos órgãos e entidades da Administração direta, indireta, fundações e autarquias, relacionadas com os objetivos do Conselho;
- IV – manter contato com as autoridades de outras esferas de governo e do Poder Público, visando discutir e propor medidas de interesse do Conselho.

Art. 10. Após a posse dos Conselheiros, estes deverão elaborar o Regimento Interno do Conselho, onde deverá constar as competências do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, para posterior escolha dos mesmos entre os pares, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 1º. O Regimento Interno deverá também contemplar como se dará o funcionamento do Conselho.

Art. 11. O Conselho de que trata esta Lei, não substitui o COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nas atribuições que a eles são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da Criança e do Adolescente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 23 DE JUNHO DE 2014.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal

ELEN C. HEBERLE
Procuradora Jurídica
OAB/RS 58.704

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento